



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

1 PREÂMBULO.

11. **O MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.404.136/0001-29, sediado à Avenida Marília, nº 1920, bairro Centro, Mariluz-PR, representado por seu Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, conforme autorização expedida no Processo n.º 067/2023, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

12. É pregoeira deste Município: Karina Costa Pensin, matrícula nº 2.429, designada pela Portaria nº 131, de 04 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 12.701, de 12 de abril de 2022.

13. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 09h00 DO DIA 11/07/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09h00 DO DIA 11/07/2023

14. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: karina@mariluz.pr.gov.br

15. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Mariluz, no link Portal de Transparência – Licitações/Administração, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

1.5.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

16. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <http://mariluz.pr.gov.br/> e disponibilizados também no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

17. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

Mariluz, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, no sítio <http://mariluz.pr.gov.br>.

2 OBJETO.

2.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de instalação/substituição de iluminação de LED no município, conforme descrição contida no termo de referência.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. PREÇO MÁXIMO.

3.1. O preço máximo para este certame é R\$ 686.892,66 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17:00 horas do dia 06/07/2023, dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na Divisão de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: karina@mariluz.pr.gov.br

4.3 A impugnação será julgada em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no

4.4 Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado”, e disponibilizada no sítio <http://mariluz.pr.gov.br> no link Portal de Transparência – Licitações/Administração, bem como no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

4.5 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e VI do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2. Na presente licitação é vedada a participação de empresas impedidas de licitar, constantes do cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.1.3. Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado;

5.1.4. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.5. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.6. Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

5.1.7. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.8. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.9. Cooperativa de mão de obra;

5.1.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. CREDENCIAMENTO.

61 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

62 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mariluz responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

63 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

64 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

65. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

71 A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da liberação do Edital, até as 09h00 horas do dia 11 de julho de 2023, horário de Brasília-DF.

72 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

73 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

74 A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

75.Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1.A partir das 09h00 horas do dia 11 de julho de 2023, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2.A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3.Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4.Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6.O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7.Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.

9.1. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.6. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

9.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

98. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto

99. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

9.10. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11. Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.

9.12. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência

9.13. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.14. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.15. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido nos incisos do I ao IV do art. 60º da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. NEGOCIAÇÃO.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

12.1. A proposta deverá conter:

12.1.1. Prospecto e/ou folder da luminária ofertada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

12.1.2. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.1.3. Marca, Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.1.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

122. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

123. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

124. A apresentação da proposta implicará:

125. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.5.1. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Divisão de Engenharia do Município.

13. HABILITAÇÃO.

131. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

132. A documentação será analisada através do SICAF.

133. Após a etapa de lances, será solicitado envio de anexos dos documentos que não estiverem contidos no SICAF.

134. Para comprovação da Regularidade Jurídica:

13.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

13.4.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.4.4. O contrato social ou equivalente, pode ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial dentro do prazo de validade.

13.4.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.6. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Microempreendedor-MEI deverão comprovar o seu enquadramento, através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

superior a 90(noventa) dias contados da data de emissão;

14. Comprovação da regularidade Fiscal/ Trabalhista:

- 14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.
- 14.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização.
- 14.1.3. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 14.1.4. Certidão negativa conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade;
- 14.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade;
- 14.1.6. Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade;
- 14.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, dentro do prazo de validade;
- 14.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT dentro do prazo de validade;
- 14.1.9. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
- 14.1.10. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.11. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.1.12. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.13. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.1.14. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 Comprovação da regularidade Econômico-financeira

- 14.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- 14.2.2. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio;
- 14.2.3. Para empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

SPED, deverão comprovar escrituração contábil, ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, bem como, apresentar Balanço Patrimonial do último exercício social exigidos;

14.2.4. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inativada de entrega a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

14.2.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis abaixo relacionados:

- a) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
- b) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;
- c) SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

14.2.6. Fórmulas de Cálculo:

- a) $LC = (AC / PC)$
- b) $LG = (AC + RL) / (PC + EL)$
- c) $SG = AT / (PC + EL)$

14.2.7. **Onde:**

AC = ativo circulante;

RL = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

PNC = passivo não circulante

EL = exigível a longo prazo;

AT = ativo total

14.2.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

14.2.9. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

14.2.10. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.2.11. Comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO: igual a 10% (dez por cento) do valor total da obra. Sob pena de desclassificação.

14.3. **Documentação Técnica:**

14.3.1. Atestado(s) de execução bem sucedida, em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante realizado Instalação de Luminária para Iluminação Pública de semelhante complexidade tecnológica e operacional. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- 14.3.2. Serão considerados apenas atestados de serviços concluídos.
- 14.3.3. Apresentar atestados com quantidade mínima demonstrada abaixo, para atender em 50% os serviços:
- 14.3.4. Instalação de Luminária para Iluminação Pública: 284 unidades
- 14.3.5. Obs.: Para atendimento das quantidades mínimas acima, será permitido a soma de atestados ou declarações.
- 14.3.6. Comprovação de experiência e vínculo do(s) profissional(ais):
- 14.3.7. Acervo Técnico, expedido pelo Conselho de Classe, do responsável técnico pela totalidade dos serviços, objeto deste Edital, comprovando experiência desse(s) profissional(nais) na execução de serviços de Instalação de Luminárias para Iluminação Pública, até o seu recebimento definitivo pelo licitador.
- 14.3.8. Registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviço, pré-contrato ou contrato social comprovando o vínculo do(s) profissional(ais) com o Proponente.
- 14.3.9. O pré-contrato a que se refere o item 14.2.5 deve vincular o(s) profissional(is) a Proponente, devendo esta vinculação ser condicionada à assinatura do Contrato entre o Proponente e o Município.

144. Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s) (NR-10 e NR-35)

- 14.4.1. O proponente deverá apresentar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme Anexo nº 04 deste Edital.
- 14.4.2. Declaração de disponibilidade de veículo(s), equipamento(s) e máquina(s).
- 14.4.3. O licitante deverá declarar a disponibilidade dos bens para a execução dos serviços, conforme Anexo nº 05, devidamente assinada pelo representante(s) legal(is).
- 14.4.4. O(s) profissional(ais) e o(s) trabalhador(es) só poderão ser substituídos se atendidos dos itens 14.2.3 ao 14.2.6, respectivamente, com expressa autorização do licitador.
- 14.4.5. Declaração de Garantia, conforme Anexo 06.
- 14.4.6. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, conforme regras do processo licitatório, deverá fornecer juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, exigidos no instrumento convocatório para fins de comprovação das características das luminárias, os seguintes documentos:
- a) Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria nº.62/2022 INMETRO das luminárias ofertadas;
 - b) Registro de objeto INMETRO ativo das luminárias ofertadas;
 - c) Possuir cadastro ativo junto ao Procel;
 - d) Declaração de garantia por defeito de fabricação endereçado ao órgão, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto para esse certame.
 - e) Declaração assinada do fabricante da luminária de que o produto possua um respirador (alívio de pressão) IP-66 que garanta a estanqueidade do alojamento do driver e equalização da pressão interna da luminária com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

a pressão externa;

- f) Declaração assinada do fabricante da luminária de que possua em sua planta fabril laboratório de fotometria 4 (goniofotômetro) para garantir a entrega da eficácia declarada, estufa térmica 4 para medições térmicas do LED (TC) e Driver (TC) para garantir a vida útil da luminária e teste 4 de IP-66 para garantir a estanqueidade da luminária;
- g) Relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico do produto ofertado.
- h) Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme portaria 62 INMETRO. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- i) Relatório de ensaio para Interferência eletromagnética e radiofrequência, conforme EN55015 ou CISPR 15. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- j) Relatório de ensaio conforme LM-80-15 (IESNA) emitido pelo fabricante do LED ou LM-79-19 (IESNA), emitido por laboratório oficial, acreditado no INMETRO ou com acreditação internacional ISO/IEC 17025:2005 para fins específicos de ensaios elétricos. Apresentar, se o relatório estiver em outra língua estrangeira, anexar junto a tradução juramentada desse relatório.
- k) O relatório de ensaio conforme LM-80-15, deverá ser acompanhado de relatório de ensaio comprovando que a temperatura do LED utilizado na luminária (ISTMT) atenda: Apresentar, se o relatório estiver em outra língua estrangeira, anexar junto a tradução juramentada desse relatório.
- l) A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80;
- m) A localização do ponto TMP deve ser igual para ISTMT, relatório da LM-80 e com a especificação do local pelo fabricante;
- n) A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.
- o) Apresentar o ensaio de vibração, conforme previsto na norma ABNT IEC 60598-1

14.4.7. Durante o prazo de garantia o Contratante deverá informar a Contratada, se necessário, via ofício e/ou e-mail, providências na substituição da(s) peça(s) com defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do comunicado, para que o município providencie a substituição.

14.4.8. Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos com transporte da mercadoria para o Município, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

145. **Documentação complementar:**

14.5.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.5.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

146. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

147. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

148. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

149. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

1410. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

14.10.1. Habilitação jurídica;

14.10.2. Qualificação econômico-financeira;

14.10.3. Regularidade fiscal e trabalhista;

14.10.4. Qualificação Técnica.

1411. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

1412. Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

1413. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

1414. Todos os documentos deverão ser apresentados:

14.14.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

14.14.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.14.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.14.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

14.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.16. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

15. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1. O licitante deverá inserir os documentos no SICAF, ou anexa-los após a fase de lances através do Sistema de Compras Governamentais, quando solicitado pela pregoeira.

15.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.3. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pela Pregoeira aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

15.4. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, para as empresas classificadas em 1º lugar, anexar os documentos relativos a habilitação e a proposta ajustada.

16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

16.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em 1º lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.

16.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

17.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

18.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

182. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada, juntamente com os documentos de habilitação que não estiverem anexados no SICAF, sob pena de desclassificação.

183. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

184. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

185. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

186. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

187. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma dos incisos I e II do artigo 64 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

18.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

18.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

18.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

18.7.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

18.7.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

18.7.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

18.7.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

18.7.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

18.7.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

18.7.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

18.7.11. Estudos setoriais;

18.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

18.7.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

188. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

189. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

1810. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

1811. Serão também desclassificadas as propostas:

18.11.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

18.11.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

18.11.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

18.11.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

18.11.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

1812. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

1813. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. RECURSOS.

191. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

192. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

193. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

194. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

195. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

19.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

19.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

19.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

196. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

197. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

198. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

20. CONTRATAÇÃO.

201. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

202. Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

203. Na hipótese de irregularidade do registro, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

204. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

205. O licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

206. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Mariluz.

207. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

208. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Mariluz adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

21.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS PARA LÂMPADAS DE LED NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
COD. RED	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO		
673	06.002.15.452.0011.2.068 - 3.3.90.39.00.00	01507	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

22.SANÇÕES.

22.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos em Lei.

22.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

22.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar.

22.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

22.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

22.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

23.REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

23.1. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

234. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

235. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.DISPOSIÇÕES GERAIS.

241. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

242. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

243. O MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

244. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

245. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.

246. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

247. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR.

248. Integram o presente Edital

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III – Declaração Unificada;
- ANEXO IV - Declaração De Trabalhador(es) Qualificado(s);
- ANEXO V - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Máquinas;
- ANEXO VI - Declaração de Garantia;
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

249. Fica eleito o Foro Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Mariluz, em 06 de junho de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de instalação/substituição de iluminação de LED no município, conforme descrição contida no termo de referência. O valor estimado para cada item segue abaixo:

LOTE I		ILUMINAÇÃO PÚBLICA				VALORES DE REFERENCIA	
ITEM	REF.	Cód. do Serviço	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID. MEDID	UNITÁRIO	TOTAL
1	SINAP 01/2023	101656	Luminária de LED para iluminação publica, de 68 W até 97 W - fornecimento e instalação.	567	Peça	R\$ 644,14	R\$ 365.227,38
2	SINAP 01/2023	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 W - fornecimento e instalação	567	Peça	R\$ 54,09	R\$ 30.669,03
3	Composição	Comp. 004	Braço curvo com sapata em aço galvanizado, diâmetro de 48,3 mm, tipo SAE 1010/1020 para iluminação pública de 3,00 m, incluso acessórios e fixação.	567	Peça	R\$ 493,75	R\$ 279.956,25
4	SINAP 01/2023	91925	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 KV, para circuitos terminais.	2400	M ²	R\$ 4,60	R\$ 11.040,00
						TOTAL:	R\$ 686.892,66

- **Preço Máximo:** R\$ 686.892,66 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)
- **Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo dividido em 10 (dez) meses, com parcelas de valores iguais, a partir da execução do contrato. (Programação de Pagamento de acordo com arrecadação da COSIP). **Obs.:** Caso o Município obtenha recursos financeiros suficientes em caixa, os pagamentos das parcelas serão antecipados.
- **Apresentação de amostras:** A empresa classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar amostras da luminária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o declarado vencedor do certame.
- **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.
- **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia útil, da data de assinatura da ordem de serviços
- **Fonte do Recurso:** Próprios do Município.
- A empresa vencedora deverá se basear nos “croquis” básicos (contidos nos anexos) para elaboração dos projetos executivos das extensões da rede elétrica, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análise de projetos da Copel.

2 EXIGÊNCIAS DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED:

2.1. Ficha Técnica da Luminária, contendo todas as características em consonância



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

com as especificações técnicas exigidas.

22. A empresa vencedora deverá protocolar os projetos de execução de instalação das luminárias junto a Copel para fins de revisão do consumo tarifário de energia, conforme necessário.

23. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LUMINÁRIA:

- Luminária com Tecnologia Led - Potência máxima de 80w.
- Aquisição de Conjunto de IP constituído de 01 luminária pública LED em montagem SMD;
- Fabricada em alumínio injetado ou extrudado com alta pressão, de potência máxima de 80 Watts;
- Grau de Proteção IP66 para conjunto óptico e alojamento do driver;
- A pintura eletrostática poliéster polimerizada na cor MUNSELL N6,5;
- Fluxo luminoso mínimo igual ou superior a 12.000 lúmens;
- Eficiência luminosa mínima maior ou igual a 155 lm/w;
- Temperatura de cor de 4.000K $\pm$ 5%, IRC $\geq$ 70, Fator de Potência $>0,95$, THD $<10\%$
- Tensão de Alimentação **90-305V**
- Proteção contra surtos elétricos (DPS) individual, separado do driver, de no mínimo 10kv/12ka;
- Driver com dimerização 0-10V;
- Parafusos em material inoxidável para fixação da luminária em braços de Ø 48 a 60mm;
- Ajuste de inclinação $\pm 15^\circ$ incorporado à luminária, sem uso de adaptadores;
- Lente do conjunto óptico em PMMA com aditivo anti-uv, classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa deverá ser totalmente limitada (cutoff), proteção contra impactos mecânicos atestado por no mínimo IK08;
- Vida útil estimada das luminárias, L-70, deverá ser de no mínimo 80.000 horas, comprovada através de relatório
- Garantia mínima de 60 (sessenta) meses.

2.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO RELE

- Tensão: 105 à 305 V;
- Frequência: 50/60 Hz, FP (fator de potência) $\geq 0,92$;
- Potência: 1000 W/1800 VA;
- Consumo: Menor que 0,4 W;
- Princípio de funcionamento: Eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- Liga entre 5 à 15 lux e desliga no máximo com 30 lux;
- Tipo de contato: NF, liga ao anoitecer e desliga ao amanhecer;
- Tipo fail-off, mantendo as lâmpadas desligadas em caso de falha;
- Acionamento dos contatos sincronizados com a passagem pelo zero na tensão da rede elétrica;
- Invólucro: Tampa em policarbonato na cor azul com proteção UV, base em policarbonato com soldagem por ultrassom;
- Retardo de aproximadamente 1,5 segundos no acionamento e de 5 segundos no desacionamento, tornando o relé insensível à variações bruscas de luminosidade;
- Durabilidade dos contatos: Maior que 40.000 operações;
- Proteção contra surtos de tensão em rede tipo varistor 160j;
- Tensão de surto: 10.000 V/5.000 A; Rigidez dielétrica: 2.500 V;
- Sensor: Silício fototransistor;
- Mapa de marcação indelével;
- Pinos: Latão estanhado; Gaxeta de vedação: EVA; Proteção: IP 65; Dimensões: Ø76 x 41 mm; Peso: 72 g;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o disposto na ABNT NBR 5101, que normatiza os requisitos mínimos necessários para iluminação de vias públicas, entende-se que o sistema de iluminação pública, isto é, todo o conjunto de luminárias dispostas em vias públicas, visa salvaguardar, sobretudo, a segurança da população, seja para os usuários do trânsito - pedestres, ciclistas e motoristas, evitando que ocorram acidentes provocados pela visibilidade comprometida, como também no âmbito da segurança pública, contribuindo para garantir a integridade do patrimônio da população. Ainda, a norma supracitada também aborda outras questões relevantes, como a eficiência energética, haja vista que os gastos intrínsecos a iluminação pública representa uma parcela substancial do orçamento público, entre 3% e 5%, conforme dados estimados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM). Logo, buscar o equilíbrio entre a qualidade da iluminação e os impactos econômicos é essencial para que a eficiência, um dos princípios da Administração Pública de acordo com o art. 37 da Constituição, seja alcançada.

3.2. Nesse diapasão, visando a observância da NBR 5101, o processo de substituição de luminárias de vapor de sódio por LED é indispensável, tendo em vista que suas características se enquadram no disposto pela referida norma, ou seja, seus atributos apresentam vantagens em relação as luminárias de vapor de sódio, que são, posteriormente, convertidos em benefícios para a população. Aspectos como a capacidade de emitir um fluxo luminoso maior, com mais qualidade de cor e fotoluminosidade duradoura, mesmo em potências menores, são observados nas luminárias de LED, fatores esses que contribuem para diminuição de ocorrências no trânsito, dado que amplia o campo de visão do motorista para sinalização e dos veículos ao redor. Também, vias mais iluminadas implicam redução da criminalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

pois tende a coibir assaltos e outras formas de violência.

3.3. Assim, em razão da vantajosidade, paulatinamente estão sendo implantadas as luminárias com tecnologia LED nas vias públicas, sendo que, conforme dados da Companhia Paranaense de Energia (COPEL), elas representam hoje 35,74% do total de luminárias que compõem o sistema de iluminação pública. Desse modo, com vistas a dar seguimento nesse processo de substituição, como também, buscando melhorar a qualidade de vida da população com os benefícios entregues por esse serviço público, é necessária a contratação de uma empresa prestadora de serviços de instalação/substituição de iluminação de LED, para possibilitar a implantação de 567 (quinhentos e sessenta e sete) novos pontos em LED - em detrimento as lâmpadas de vapor de sódio, ampliando substancialmente o percentual de luminárias com essa característica.

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Habilitação jurídica.
- 4.2. Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência.
- 4.3. Regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.4. Qualificação Técnica.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR, CONTRATANTE

- 5.1.1. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- 5.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos.

5.2. DA CONTRATADA

- 5.2.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- 5.2.2. Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 5.2.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 5.2.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.2.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. 12 (doze) meses.

7. PAGAMENTO

7.1. Pagamento será dividido em parcelas iguais, durante 10 (dez) meses. (Programação de Pagamento de acordo com arrecadação da COSIP).

7.2. Havendo recursos financeiros disponíveis em caixa, o município antecipará o pagamento das parcelas para a proponente contratada.

7.3. Os pagamentos serão liberados, mediante comprovação de execução dos serviços.

7.4. Os pagamentos das parcelas serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após emissão e entrega da nota fiscal.

7.5. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo do Município e deverá ser apresentado conforme segue:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do bem fornecido e instalado, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da ART pela Contratada;

c) a liberação da parcela no mês da entrega dos serviços, será condicionada a apresentação: Protocolo de entrega da atualização do cadastro dos serviços executados junto a concessionária, Certificado de Destinação Final – CDF, e Termo de Recebimento Provisório e Garantia do Fabricante.

7.6. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mariluz-PR.

7.8. O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.9. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

8.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

8.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

8.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18.

8.5. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77.

8.6. Somente está autorizada a executar obra para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

8.7. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

8.8. A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

8.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

8.10. Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

9. MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

9.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

9.2. Todos os materiais que forem utilizados na obra e/ou nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição ou confecção.

9.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, a mesma deverá oferecer a título de garantia do contrato, conforme preceituado do art. 96 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

Lei 14.133/21, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar pelas seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; (apresentar relação)
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia;

10.2. A garantia prestada (caução em dinheiro ou título da dívida pública) será liberada ou restituída após 15 dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo da obra;
- b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
- c) habite-se (se for o caso) emitido pelo Município;
- d) demais comprovantes que possam eventualmente serem necessários;

10.3. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas para o descumprimento;

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução contratual, ficará sob a responsabilidade do Sr. Edson Noboru Simakawa – Fiscal de Contratos.

Aprovo na íntegra o termo de referência.

FERNANDO DOS SANTOS XAVIER

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. AO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA
1		UNID.				
VALOR TOTAL (R\$)						

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

, XX de XXXXX de 2023.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mariluz-PR

Pregão Eletrônico nº...../2023,

1 - Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2- Declaramos, outrossim, que conhecemos as exigências de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal e que cumprimos integralmente os requisitos previstos na Lei Federal 14.133/21;

3 - Declaramos, para todos fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

4 - Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5 - Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Mariluz, em ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(ES) QUALIFICADO(S)

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Ref. : Edital de Pregão nº /

(empresa), com sede à (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº , DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador devidamente qualificado, conforme estabelecido na NR10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e na NR35 - Trabalho em Altura.

Se vencedor do certame, nos comprometemos a entregar o(s) certificado(s) de conclusão do(s) curso(s) de qualificação da NR10 e NR35 atualizados, de todos os envolvidos nesta fase, quando da assinatura do contrato.

, de de 20 .

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Ref. : Edital de Pregão nº /

(empresa), com sede à (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº , DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, , bem como, realizará a fiscalização no usos desses equipamentos de segurança.

Na utilização de máquinas e equipamentos de guindar para elevação de pessoas, será comprovado na assinatura do contrato o curso de qualificação atualizado dos trabalhadores envolvidos - NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

, de de 20 .

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE GARANTIA

Ref. : Edital de Pregão nº /

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá durante o período de garantia de 05 (cinco) anos, às suas expensas, os reparos e/ou substituição do(s) bem(ns) que apresente avarias, falhas, defeito de fabricação ou perdas precoces de especificações técnicas.

A instalação do bem fornecido, terá garantia de 01 (um) ano, sem custo adicional ao contratante.

, de de 20 .

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARILUZ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de Mariluz-Pr, na Avenida Marília, 1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na CEP 87.470-000 aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, CEP nº xxxxx-xxx, xxxxxxxx, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada Contratada, firmam o presente contrato de fornecimento de conforme especificações técnicas constantes do A Edital do Pregão Eletrônico nº2023, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e Decreto Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e pelas demais condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total do(s) produto(s) () e/ou serviços () é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de(.) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor original atualizado do contrato, que, a critério do Município de Mariluz-PR, que se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

Para Reequilíbrio caberá a empresa contratada, que em decorrência de eventos imprevistos, a comprovação através de documento formal, como notas fiscais de compra, a necessidade de reequilíbrio do contrato, antes de 12 meses, para comprovar o aumento expressivo de seus custos.

O Reajuste ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, o contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados da data da sessão de abertura da licitação.

O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a administração pública.

A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

Caso o presente contrato seja prorrogado e venha a ter vigência superior a 01 (um) ano, poderá ele ser corrigido mediante a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

Após a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços nas condições previstas no Edital do Pregão neste Contrato e na proposta, essas serão recebidas pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras,

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, consignadas no orçamento vigente para a aquisição do produto e/ou serviços pretendidos.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS

O prazo para fornecimento será

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem ainda obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida ou exigência, em tempo hábil, com referência à execução do serviço contratado;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos ou executar os serviços em conformidade com a necessidade e requisição da Divisão de Compras e Patrimônio do Município.
- b) responsabilizar-se pelo valor total da mão-de-obra (se for o caso) necessária para o fornecimento do material e execução do objeto contratual, inclusive em horários extras ao funcionamento das atividades do CONTRATANTE (incluídos os sábados e domingos) e por todos os encargos sociais, despesas de frete, tributos, seguros, e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- f) manter sempre por escrito com o CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Compras, atestando inadimplemento contratual, de acordo com o disposto no art. 119, da Lei nº 14.133/21;
- h) manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) apresentar cópia autenticada em cartório do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social e certidões negativas perante os fiscos nacional, estadual e municipal, bem como perante a Previdência Social e FGTS, sempre que houver alteração; e
- j) efetuar (se for o caso) o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- k) Emissão, recolhimento e apresentação de certidões de regularidade, sempre que solicitado.
- l) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos a serem fornecidos, serão novos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie, para o fim a que se destina;
- m) Responder pelo reparo, às suas custas, de qualquer dano decorrente dos serviços prestados seja este dano ocasionado por empregados ou prepostos, ao Contratante ou a Terceiros;
- n) Durante o período de garantia a contratada deverá substituir toda a unidade, parte, peça que apresentar defeito de fabricação, instalação ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como, realizar reparos, ajustes, modificações e/ou substituições, sem ônus para o Município de Mariluz, excetuando-se aqueles provenientes exclusivamente de manutenção inadequada. As substituições ou reparos deverão ser efetivados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação por escrito pela Divisão de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços/produtos considerados inadequados pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual para os propósitos do Item 6.1.2.16; definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de fomento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro unilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, na pessoa do titular da Divisão de Compras a fiscalização e cumprimento, das condições estipuladas neste Contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município e Mariluz, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos em Lei.

I-Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

II-Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);

III-Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

IV-Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

V-Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar.

VI- Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

VII-A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Mariluz, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos segundo e terceiro supra sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR, nos casos enumerado no inciso I e § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133 de 2021.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS

Todas as garantias contam somente a partir da data do Termo de Aceite dos serviços, equipamentos e materiais, emitido pela Secretaria diretamente envolvida.

Parágrafo Primeiro: Garantias do Equipamento: a contratada deverá prestar GARANTIA respectiva contra defeitos no prazo de..... (.....) meses.

Parágrafo Segundo: na eventualidade de necessidade de assistência técnica aos equipamentos/produtos fornecidos, o atendimento deverá ser prestado até o próximo dia útil a partir dos registros dos chamados, e a solução total do problema, no prazo máximo de 24 horas a partir dos registros dos chamados.

Parágrafo Terceiro: para registro dos chamados de assistência e/ou suporte técnico, a proponente deverá disponibilizar pelo menos uma linha de chamada . O atendimento do suporte técnico descrito nos itens deverá ser prestado em língua portuguesa e realizado pela equipe técnica especializada do fabricante ou de prestadora de serviço certificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais omissões e dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Mariluz, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Mariluz, em de.....de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº

2 - _____
CPF